



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025**

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 181/2025, visando a alteração da redação dos arts. 3º e 5º, dando-lhes as seguintes redações:

**Onde se lê:**

*“Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, clínicas e entidades de apoio à mulher, para o fortalecimento da rede de atendimento”.*

**Leia-se:**

*“Art. 3º. O Poder Executivo promoverá a articulação institucional necessária ao fortalecimento da rede de atendimento, observada sua conveniência e oportunidade administrativas”.*

**Justificativa:**

A emenda modificativa se justifica para que se evite a invasão de competência privativa do Prefeito, que compete apenas ao Executivo gerir a Administração Pública e celebrar contratos, além de elaborar estudos técnicos, sendo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

de competência privada disciplinar parceria público-privada, conforme Lei nº 11.079/2004

**Onde se lê:**

*“Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação”.*

**Leia-se:**

*Art. 5º. O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.*

**Justificativa:** A emenda se faz necessária, uma vez que o art. 5º determina a regulamentação da lei no com prazo de 60 dias, tal comando cria obrigações administrativas e novas atribuições para o Executivo, violando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

**Sala das Comissões, 05 de novembro de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350037003900390033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

